



Ao Juízo da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itaboraí– RJ

Processo: 0022213-67.2016.8.19.0023

Ação: Revisão Contratual

Autor: Julio Cesar Leal

Réu: Via Varejo S/A

TATYANA TONANI DA SILVA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 03/2011, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2021.

Tatyana Tonani da Silva
Perito do Juízo– ContadorTJ RJ Nº. 12058
CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Ao Juízo da 2ª. Vara Cível da Comarca de Itaboraí– RJ

Processo: 0022213-67.2016.8.19.0023

Ação: Revisão Contratual

Autor: Julio Cesar Leal

Réu: Via Varejo S/A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 365, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:

a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos juntados pelas partes

Documentos	Fls.
Contrato principal	29/32
Demonstrativo de calculo	41/43

b) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro 2 e 3**, apresentado a seguir:

Quadro 2 - Dados da Operação contrato

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Contrato	21-1032-0050.498-2
Data	01/08/2016
Taxa de Juros (%a.m.)	7,32%
Taxa de Juros (%a.a.)	133,43%
Nº Prest.	14
Dia do Débito	
Dias de carência	30
Vlr. Contratado	1.224,00
Vlr. Entrada	-
Vlr. Financiado	1.224,00
Dt. Vencto. Operação	01/10/2017
Garantia Estendida:	169,00
IOF:	27,30
Frete:	25,00
Prestaão praticada:	R\$ 165,45

OBSERVAÇÕES	
1.445,30	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
R\$ 168,45	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado.



Quadro 3 - Dados da Operação contrato

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO	
Contrato	21-1032-0050.500-8
Data	01/08/2016
Taxa de Juros (%a.m.)	7,32%
Taxa de Juros (%a.a.)	133,43%
Nº Prest.	14
Dia do Débito	
Dias de carência	30
Vlr. Contratado	1.329,00
Vlr. Entrada	-
Vlr. Financiado	1.329,00
Dt. Vencto. Operação	01/10/2017
Garantia Estendida:	187,00
IOF:	29,82
Frete:	0,00
Prestação praticada:	R\$ 180,03

OBSERVAÇÕES	
1.545,82	>> Correspondente ao Valor Real Financiado.
R\$ 180,16	>> Apuração do Valor da parcela com base no Valor Real Financiado



II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

A pericia destaca o objetivo específico definido em Sentença de fls. 242/246, transcrito a seguir:

“ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA QUE A RÉ REVISE OS CONTRATOS ACIMA MENCIONADOS, DE ACORDO COM OS JUROS PREVISTOS NOS REFERIDOS INSTRUMENTOS NEGOCIAIS, OU SEJA, 7,69 AO MÊS, COM A DEVOLUÇÃO DOBRADA DE VALORES COBRADOS INDEVIDAMENTE POR CONTA DE APLICAÇÃO DE JUROS SUPERIORES AO CONTRATADO, NA FORMA DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO DESEMBOLSO, NA FORMA DO ENUNCIADO 331 DA SÚMULA DO TJRJ. A APURAÇÃO DOS VALORES DEVERÁ OCORRER EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.”



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Sendo reformulado em Acórdão de fls. 359/361, transcrito a seguir:

“...dar parcial provimento ao recurso, somente para fixar os honorários sucumbências em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação a ser apurado e a serem rateados igualmente entre as partes, ressalvada a gratuidade de justiça conferida ao autor.”



III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação declaratória de nulidade de cláusula contratual** proposta por **Júlio Cesar Leal**, em face de **Casas Bahia S.A. – Via Varejo**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, às fls. 03/13, o autor informa que firmou com o ora Réu contrato de compra e venda para a aquisição de produtos neste ano de 2016, tendo efetuado o pagamento de forma financiada.

Destaca a parte Autora que foi feito um acordo no qual o Autor arcaria com o pagamento do débito no valor de R\$ 1.113,22 (mil, cento treze reais e vinte e dois centavos), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 176,14 (cento e setenta e seis reais e quatorze centavos), ficando acordado que após o pagamento de todas as parcelas a empresa Ré renovaria o crédito, emitindo novo cartão de crédito.

Ocorre que no ato da efetivação da compra, a Crediarista informou ao Autor que o cartão dele estava vencido e por isso iria parcelar as compras através de carnê em 14 (catorze) vezes, garantindo que o preço não sofreria alteração.

Relata que a Ré ludibriou o Autor quando informou que os produtos poderiam ser pagos de forma financiada em 14 vezes sem juros no cartão de crédito, mas sem justificativa plausível se negou a emitir novo cartão de crédito, alegando que o Autor foi mau pagador, mas em contradição financiou a compra dos produtos através de carnê da própria loja.

Destaca o Autor pagou pelos produtos o valor total de R\$ R\$ 4.836,72 (quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), quando o correto seria R\$ 2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais, havendo neste caso uma nítida usurpação de R\$ 2.308,72 (dois mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Além de todos estes infortúnios, o Autor, através de sua vizinha, tendo em vista que o mesmo é pessoa analfabeta (somente assina seu nome), além de ser deficiente físico,



verificou que a Ré maliciosamente emitiu diversos serviços que não foram contratados pelo Autor denominados: SEGURO DE GARANTIA EXTENDIDA no valor de R\$ 19,83 x 14 (onze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 277,62 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) e SEGURO DE GARANTIA EXTENDIDA, no valor de R\$ 21,95 14 (onze) parcelas, totalizando o valor de R\$ 307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos),

O Autor esteve na loja por diversas vezes e nenhuma providência foi tomada, tentou falar com o gerente e este o enviou para a vendedora que efetuou a venda, esta por sua vez apesar de ver todo o sofrimento pelo qual o Autor foi submetido ironicamente alegou não poder fazer nada para resolver tal situação.

Diante disso, requer a parte Autora:

a) DETERMINAR a repetição da quantia de R\$ 584,92 (quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), referente aos valores pagos indevidamente de GARANTIA EXTENDIDA DIFERENCIADA, em dobro, com juros e correção monetária desde a data do evento, ou caso não seja este o entendimento que seja determinado a Ré o refaturamento nos moldes descritos na contra capa do folheto no qual determina juros de 7,69% (sete e sessenta e nove por cento) ao mês;

b) Determinar que a Ré que refinance os contratos de nº 21.1032.00504982 em 14 parcelas fixas de R\$ 85,65 e o contrato nº 21.1032.005008 em 14 parcelas fixas de R\$ 94,93, com a devolução do valor de R\$ 2.893,64 (dois mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), em dobro, ou caso não seja este o entendimento que refature os contratos acima mencionados de acordo com os juros estipulados pela loja, ou seja, 7,69 ao mês, conforme exposto na contra capa do catálogo expedido pela Ré e conforme planilha em anexo.

Em contestação de fls.111/123, o Réu inicia esclarecendo que, o autor também assinou uma planilha descritiva com todos os produtos/serviços contratados, inclusive, declarado que havia lido a planilha e não tinha dúvidas quanto às informações ali prestadas, a



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



parte autora sabia das condições de pagamento com a incidência dos juros, tem-se a “ficha para aprovação de crédito”.

Ressalta não se pode admitir é que a parte autora contrate os seguros e o financiamento da compra e, após fazê-lo, venha ajuizar uma demanda a fim de reaver os valores pagos. Tal pagamento decorreu da vontade das partes, um dos principais princípios que regulam o instituto jurídico do contrato.

Diante de todo o exposto, espera a ré que sejam julgados improcedentes todos os pedidos iniciais

Em Decisão de fls. 189, foi deferida a produção de prova pericial contábil, sendo nomeados este profissional em fls. 206, os honorários periciais fixados em R\$ 3.500,00 em Decisão de fls. 189..



IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

a) No tocante ao Sistema de Amortização Price:

Os contratos de CDC, bem como o contrato de renegociação de dívida, seguem condições específicas para o tipo de operação de crédito em questão, as quais a instituição ré utilizou-se do **sistema de amortização price**.

Vale ressaltar que, o sistema francês de amortização é um método utilizado pelas instituições financeiras em operações de crédito, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais, periódicas e sucessivas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando em uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo a uniformidade em relação ao valor da prestação. A amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

Desta forma, a instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização **price**, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.



O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”.

A fórmula matemática utilizada para o cálculo do valor das parcelas é a seguinte:

FÓRMULA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Neste caso temos:

PMT = Prestação i = Taxa

PV = Valor Presente n = Período

b) No tocante a Capitalização de Juros:

Chamamos de capitalização o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, que resulta em acumular outro determinado montante.

Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

✓ **Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial;

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C₀). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (C_n) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n° de períodos em que o capital ficou aplicado;

✓ **Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial, acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.



No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C_0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C_0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Este Perito esclarece que, **capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros**, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades



rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....
Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei e da legislação em vigor, equiparam-se às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam qualquer das atividades referidas neste artigo, de forma permanente ou eventual.

.....
RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....
Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2003, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”



V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculos (Quadro 2 a 5);
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos todos os documentos necessários a elaboração do LAUDO Pericial. Não sendo necessário realizar nenhuma diligência.

Diante disso a perícia procedeu com a apuração conforme documentos disponibilizados nos autos.



VII - DESENVOLVIMENTO:

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela foram divididas em etapas, apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

Dos Valores Apurados do Saldo devedor do contrato nº 21-1032-0050.498-2.

De posse das condições contratuais, demonstradas no **Quadro 2**, a perícia considerou o valor principal de R\$ 1.224,00, acrescido de IOF de R\$ 27,30, Garantia estendida de R\$ 169,00, e Frete de R\$ 25,00, a uma taxa de juros de 7,32% pactuado entre as partes, **a perícia apurou uma prestação de R\$ 168,45**, superior ao praticado pela instituição de R\$ 165,45.

A perícia destaca que conforme informado pelo Réu em petição de fls.322 sobre a impossibilidade de apresentar a ficha financeira com as informações dos pagamentos realizados. Tendo o Autor liquidado o contrato, a perícia elaborou o **Quadro 4** a seguir, afim de demonstrar a evolução do contrato com a apuração do valor da liquidação.

Quadro 4 – Evolução o contrato nº 21-1032-0050.498-2.

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO					
Nº prest.	Data	Prest.	Amortização	Juros	Saldo devedor
		0,00	0,00	2,99	1.445,30
1	01/09/2016	168,45	62,65	105,80	1.382,65
2	01/10/2016	168,45	67,24	101,21	1.315,41
3	01/11/2016	168,45	72,16	96,29	1.243,25
4	01/12/2016	168,45	77,44	91,01	1.165,81
5	01/01/2017	168,45	83,11	85,34	1.082,70
6	01/02/2017	168,45	89,20	79,25	993,50
7	01/03/2017	168,45	95,72	72,72	897,78
8	01/04/2017	168,45	102,73	65,72	795,04
9	01/05/2017	168,45	110,25	58,20	684,79
10	01/06/2017	168,45	118,32	50,13	566,47
11	01/07/2017	168,45	126,98	41,47	439,49
12	01/08/2017	168,45	136,28	32,17	303,21
13	01/09/2017	168,45	146,25	22,20	156,96
14	01/10/2017	168,45	156,96	11,49	- 0,00



Dos Valores Apurados do Saldo devedor do contrato nº 21-1032-0050.500-8

De posse das condições contratuais, demonstradas no **Quadro 3**, a perícia considerou o valor principal de \$ 1.329,00, acrescido de IOF de R\$ 29,82, Garantia estendida de R\$ 187,00, a uma taxa de juros de 7,32% pactuado entre as partes, **a pericia apurou uma prestação de R\$ 180,16**, superior ao praticado pela instituição de R\$ 180,03.

A perícia destaca que conforme informado pelo Réu em petição de fls.322 sobre a impossibilidade de apresentar a ficha financeira com as informações dos pagamentos realizados. Tendo o Autor liquidado o contrato, a perícia elaborou o **Quadro 5** a seguir, afim de demonstrar a evolução do contrato com a apuração do valor da liquidação.

Quadro 5 – Evolução o contrato nº 21-1032-0050.500-8

PRICE - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO					
Nº prest.	Data	Prest.	Amortização	Juros	Saldo devedor
		0,00	0,00		1.545,82
1	01/09/2016	180,16	67,01	113,15	1.478,81
2	01/10/2016	180,16	71,91	108,25	1.406,90
3	01/11/2016	180,16	77,18	102,98	1.329,72
4	01/12/2016	180,16	82,83	97,34	1.246,89
5	01/01/2017	180,16	88,89	91,27	1.158,00
6	01/02/2017	180,16	95,40	84,77	1.062,60
7	01/03/2017	180,16	102,38	77,78	960,22
8	01/04/2017	180,16	109,88	70,29	850,34
9	01/05/2017	180,16	117,92	62,24	732,42
10	01/06/2017	180,16	126,55	53,61	605,87
11	01/07/2017	180,16	135,81	44,35	470,06
12	01/08/2017	180,16	145,76	34,41	324,30
13	01/09/2017	180,16	156,43	23,74	167,88
14	01/10/2017	180,16	167,88	12,29	- 0,00

VIII – QUESITOS APRESENTADOS:



1) QUESITOS DA PARTE AUTORA (fls. 161):

1 – Informe o Sr. Perito, se o Autor é cliente da loja, possuindo cartão de crédito e a data em que se tornou cliente? Elabore um croqui com todos os detalhes.

Resposta: Resposta foge ao objetivo da pericia.

2 - Informe o Sr. Perito, se para efetuar compras parceladas necessita da apresentação de contracheque?

Resposta: Resposta foge ao objetivo da pericia.

3 - Informe o Sr. Perito, quais os juros utilizados para parcelamento das compras.

Resposta: O contrato celebrado entre as parte foi pactuado a uma taxa de 7,39% a.m.

4 - Qual a diferença da garantia do fabricante e da garantia estendida original.

Resposta: A Garantia Estendida Original é uma extensão da garantia original do fabricante. A cobertura garante o conserto de produtos, incluindo os custos com peças e mão de obra, caso apresentem defeitos de funcionamento após o fim da garantia do fabricante.

5 - Informe o Sr. Perito, se os juros estão condizentes com a legislação financeira? Em caso negativo, quais seriam as porcentagens de juros a ser aplicada nos eletrodomésticos?

Resposta: Após pesquisa realizada no site BACEN, a pericia apurou a taxa de 5,63% para aquisição de bens em geral, não havendo código específico para eletrodomésticos.



BANCO CENTRAL DO BRASIL | SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 | Usuário público | 06/02/2021 22:4 | English

Consultar | Minhas listas de séries | Configurações | Ajuda | Login

Consultar séries → Resultado da consulta de valores [SGSFW2302] ?

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25472 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de outros bens	
Período	Função
01/08/2016 a 01/08/2016	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25472 % a.m.
ago/2016	5,63
Fonte	BCB-DSTAT

6 - Informe o Sr. Perito, se foi calculado IOF sobre o parcelamento dos eletrodomésticos? Em caso positivo, se é legal a cobrança deste imposto no caso de comércio varejista?

Resposta: É Positivo é a resposta. O IOF é cobrado em todas as operações financeiras vigentes em nosso país. ... O IOF incide sobre cartão de crédito, cheque especial, financiamentos, empréstimos, câmbio de seguros, compra e venda de títulos e valores imobiliários. As alíquotas do imposto vão variar de acordo com a operação, tendo um lançamento diário.

7 - Qual a porcentagem do prêmio para o cálculo do seguro de garantia estendida referente a eletrodomésticos?

Resposta: A pericia apurou o índice em torno de 7%, conforme demonstrado abaixo:

Compra de R\$ 1.329,00 – prêmio de R\$ 187,00

Compra de R\$ 1.199,00 - prêmio de R\$ 169,00.



8 - Informe o Sr. Perito, se houve cobrança de juros no parcelamento do seguro de garantia estendida? Em caso positivo. Se as porcentagens dos juros estão corretas?

Resposta: É Positivo é a resposta, a taxa de 7,39% a.m., a mesma taxa do contrato produto adquirido do contrato celebrado entre as partes.

9 - Qual seria a porcentagem para parcelamento do seguro de garantia estendida?

Resposta: É o mesmo do produto adquirido do contrato celebrado entre as partes de 7,39% a.m.

10 - Informe o Sr. Perito, se incide IOF em garantia estendida? Em caso positivo. Por qual motivo?

Resposta: Negativo é a resposta.

11 - Informe o Sr. Perito, se o comércio varejista pode cobrar IOF de garantia estendida? Já que este tipo de serviço se refere a garantia de produto, explique!

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.

12 - Porque na garantia do fabricante não há cobrança de IOF?

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.

13 - Quais os seguros oferecidos pela Ré e quais são as seguradoras?

Resposta: A empresa Ré ofereceu Seguro de garantia estendida.

14 - Informe o Sr. Perito, se a Ré tem autorização para a venda de seguros?

Resposta: Resposta foge ao objetivo da pericia.



15 – Informe o Sr. Perito toda e qualquer informação que entender e julgar conveniente para a elucidação do presente litígio.

Resposta: Tudo o que mais for necessário encontra-se ao item DESENVOLVIMENTO e CONCLUSAO do Laudo Pericial.

QUESITO DE FLS. 229/230:

1) durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

Resposta: O contrato foi praticado a uma taxa de 7,39% a.mm.

2) a Ré cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma a taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o (s) percentual (is) do (s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

Resposta: A pericia informa que em petição de fls.322 a Ré informou da impossibilidade de apresentar a ficha financeira com as informações dos pagamentos realizados, diante disso não foi possível a pericia apurar o requerido neste quesito.

3) cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.

4) além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.



5) os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

Resposta: A instituição capitaliza mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos na apuração do valor da prestação mensal a ser cumprida. Não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito, uma vez que os juros são aplicados sobre o saldo devedor, que é o próprio capital emprestado.

Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

6) qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

Resposta: O contrato foi pactuado a taxa de 7,32%, a taxa divulgado no BACEN a época do contrato é de 5,62% a.m.

BANCO CENTRAL DO BRASIL | SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1 | Usuário público | 06/02/2021 22:24 | English

Consultar | Minhas listas de séries | Configurações | Ajuda | Login

Consultar séries → Resultado da consulta de valores [SGSFW2302] ?

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Arquivo CSV

Parâmetros informados	
Séries seleccionadas	
25472 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de outros bens	
Período	Função
01/08/2016 a 01/08/2016	Linear

Registros encontrados por série: 1

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25472 % a.m.
ago/2016	5,63
Fonte	BCB-DSTAT



7) qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

Resposta: Estando o processo em fase de instrução para julgamento, não cabe ao perito aplicar condições diferentes do pactuado entre as partes.

8) levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1%(um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1%(um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

Resposta: Reporta-se ao quesito anterior.

9) dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 2.

10) qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 2.

11) os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

Resposta: Reporta-se ao quesito nº 2 e 5.

12) quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?



Resposta: Conforme demonstrado no Quadro 4 referente ao contrato nº 21-1032-0050.498-2, o Autor pagou de juros o montante de R\$ 915,96, e no contrato nº 21-1032-0050.500-8, foi pago o montante a título de juros de R\$ 976,47.

2) QUESITOS DA PARTE RÉ (fls. 201):

1. Queira o i. Perito Judicial fornecer suas qualificações técnicas para elaboração da presente perícia técnica.

Resposta: Perita Judicial com formação acadêmica em Administração e ciências contábeis registrada no CRC/RJ nº 115440/O-9, e Pós Graduada em Controladoria e Finanças e em Perícia Judicial, prestado serviços ao Juízo em diversas varas do Rio de Janeiro.

2. Queira o i. Peito Judicial informar se houve algum pagamento de forma indevida.

Resposta: A perícia informa que em petição de fls.322 a Ré informou da impossibilidade de apresentar a ficha financeira com as informações dos pagamentos realizados, diante disso não foi possível a perícia apurar o requerido neste quesito.

3. Queira o i. Perito Judicial informar se a incidência de juros nos contratos assinados pelo Autor onerou tais valores de forma excessiva, fugindo da normalidade.

Resposta: Negativo é a resposta.

4. Queira o ilustre perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entenda necessários e pertinentes ao objetivo da perícia

Resposta: Tudo o que mais for necessário encontra-se ao item DESENVOLVIMENTO e CONCLUSÃO do Laudo Pericial.



X – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01**– Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- **Referente ao contrato nº 21-1032-0050.498-2, considerando o valor principal de R\$ 1.224,00, acrescido de IOF de R\$ 27,30, Garantia estendida de R\$ 169,00, e Frete de R\$ 25,00, a uma taxa de juros de 7,32% pactuado entre as partes, a perícia apurou uma prestação de R\$ 168,45, superior ao praticado pela instituição de R\$ 165,45.**

- **Referente ao contrato nº 21-1032-0050.500-8, considerando o valor principal de \$ 1.329,00, acrescido de IOF de R\$ 29,82, Garantia estendida de R\$ 187,00, a uma taxa de juros de 7,32% pactuado entre as partes, a perícia apurou uma prestação de R\$ 180,16, superior ao praticado pela instituição de R\$ 180,03.**

- **Diante do exposto acima a perícia constatou que não aplicado irregularidades no contrato celebrado entre partes, destacando que a Ré, conforme petição de fls. 322, não apresentou a ficha financeira com as informações dos pagamentos realizados.**



Tatyana Tonani da Silva

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPJ. 1416



XI – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 25 (vinte e cinco) laudas. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2021.

Tatyana Tonani da Silva
Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19